



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Nomeia Comissão de Avaliação para enquadramento dos setores e cargos da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento de adicional de insalubridade, e dá outras providências".

JOSÉ SIVIRINO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiabira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 85, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 034 de 2015 estabelece o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores que exercerem atividades insalubres e acima dos limites de tolerância;

CONSIDERANDO que a classificação prevista no art. 45 determina que o percentual de pagamento do adicional de insalubridade varia de 10 a 40 % (por cento), de acordo com o grau de exposição a agentes nocivos;

CONSIDERANDO, por fim, que para o enquadramento adequado do percentual a ser pago a título de adicional de insalubridade aos servidores é necessária a instituição de uma comissão de avaliação, conforme determinado pelo § 1º do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 034 de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída COMISSÃO DE AVALIAÇÃO responsável por verificar o enquadramento adequado dos setores e cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indaiabira, de acordo com a classificação prevista nos incisos do art. 45 da Lei 034/2015 (grau de insalubridade), para efeito de pagamento de adicional de insalubridade.

Art. 2º. A COMISSÃO instituída pelo presente decreto é composta pelos seguintes membros:

I – ROMEU ALEX MIRANDA DE MELO, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



II – VANESSA RIBEIRO ROCHA, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

III – CLEIBER FREDERICO BOTTA, Médico do Trabalho;

IV – FÁBIO JUNIOR CUSTÓDIO DA CHAGAS, Advogado, lotado na procuradoria municipal.

Art. 3º. Os adicionais de insalubridade serão revistos e concedidos após a realização de avaliação ambiental do local de trabalho, mediante a emissão de Laudo Pericial Ocupacional, assinado pelo Médico do Trabalho, integrante da Comissão instituída por este decreto.

§ 1º. O Laudo Pericial Ocupacional deverá indicar:

a) os dados do órgão;

b) o setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores lotados em cada setor periciado);

c) as condições ambientais do local de trabalho;

d) o registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:

1 - os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e

2 - se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos.

e) a duração do trabalho que exponha o trabalhador aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficou exposto ao agente nocivo);

f) a informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



g) a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;

h) a classificação dos graus de insalubridade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao setor e cargo examinado;

i) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividade.

§ 2º. A qualquer momento, o (a) Secretário (a) Municipal poderá requerer uma nova avaliação da Comissão para revisão do enquadramento do percentual de adicional de insalubridade, se alterada a situação fática de riscos, bem como comunicar ao departamento de Recursos Humanos a realização de movimentação de pessoal ou de qualquer outro ato apto a alterar o enquadramento do adicional do servidor.

Art. 4º. O membro representante do departamento jurídico contribuirá com as atividades da Comissão fornecendo informações acerca do entendimento doutrinário e jurisprudencial para embasar as conclusões apresentadas no Laudo Pericial.

Art. 5º. O adicional de insalubridade será devido aos servidores municipais em efetivo exercício de suas funções, após a realização do procedimento definido no artigo 3º deste decreto, com comprovação das condições insalubres por meio de Laudo Pericial Ocupacional emitido pela Comissão, e a homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará, a cada período não superior a 2 (dois) anos, a reavaliação dos Laudos Periciais Ocupacionais, remetendo os autos à Comissão responsável para manifestação acerca da manutenção das condições que embasaram o Laudo anteriormente emitido ou de sua alteração, para fins de reenquadramento do adicional devido.

Art. 7º. Incorrerá em responsabilidade administrativa, civil e penal os servidores e as autoridades que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com este decreto.

Art. 8º. A presente comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação do resultado da Avaliação, rever todos os pagamentos de adicionais de insalubridade dos servidores municipais da Secretaria Municipal de Saúde, a fim readequar os pagamentos.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017.

José Svirino da Silva
Prefeito Municipal